

01-0455/1998



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0455/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0455/1998 DE 05/08/98

PROMOVENTE: VEREADOR

TONINHO PAIVA

E M E N T A:

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A SIFILIS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:48:48

00000016140-37



DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 05/10/99

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica - DT. 94



220

Folha n.º	01	do ano.
n.º	455	de 19.38

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE 05 AGO 1998
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

01 - PL
01-0455/1998

PROJETO DE LEI

Institui o Dia Municipal de Prevenção a Sífilis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

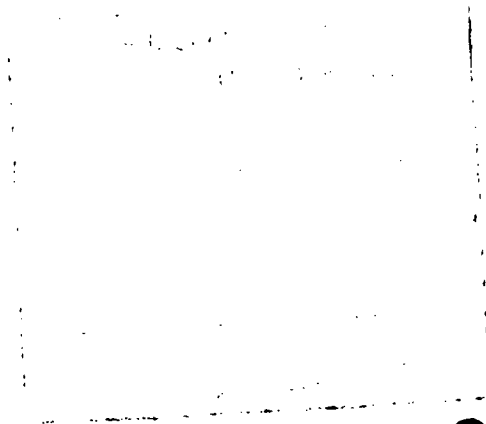
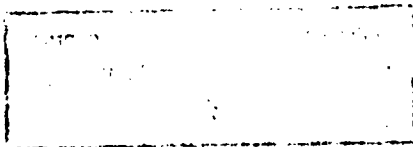
Art. 1º - Fica instituído, o dia 05 de agosto, como o Dia Municipal de Prevenção da Sífilis, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento.

Art. 2º - A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior será executado, anualmente, nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos.

Parágrafo Único - Fica assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, a qual poderá receber incentivo na forma regulamentar.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 05 AGO 1998 ★
- DT. 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 224 e para informação sob n.º 5 1121 R 98a 1 *OK*



Folha n.º	02	do r.
º	455	de 1998
K.P.		

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Art. 4º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 agosto de 1998


TONINHO PAIVA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo instituir o Dia Municipal de Prevenção da Sífilis, a fim de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento.

Diz a Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 212, que a saúde é direito de todos, assegurado pelo Poder Público.

O Município, com a participação da comunidade, garantirá o direito a saúde, mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos.

A campanha deverá atingir as futuras mães, para também prevenir a sífilis congênita. Pretende-se assegurar à mulher a assistência educativa pré-natal, para que o futuro filho não tenha a sífilis congênita.

Quanto à data, houvemos por bem sugerir o dia 05 de agosto, coincidindo com o Dia Nacional da Saúde.

Pelo parágrafo único do artigo 2º, fica assegurada a participação do setor privado para realização da campanha, a qual poderá receber incentivo na forma regulamentar.

O Poder Executivo regulamentará a Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



Folha n.º	04	do pro.
º	455	de 19.38

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Considerando que o projeto tem por objetivo primordial o bem estar dos munícipes, temos a certeza de que o Egrégio Plenário o aprovará.

Depreende-se por tudo que foi mencionado, a grande importância do tema aludido, visando a segurança, estabilidade social, integridade física e condição vivencial respeitosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº05.....

do processo nº455..... de 19.....98..... 12.....08.....98..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,

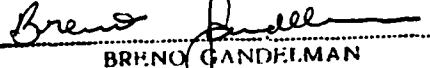
Sobre o assunto, consta:

Em 12-08-98

PL. 302/98.


ADELINA CICONE
Reg. 100 406
A. T. M.

A Com. de Const. e Justiça

13/08/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/12/98 às 12:00hs

Às Nobres Vereadoras Ivo Monaratti

para relatar

em 18 de Sala da Comissão de Constituição e Justiça

om

Presidente

SEGUE

untado

esta data

documento

e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

Em

(a)



PROJETO DE LEI
122/9/98

Folha No 27 do proc.
No 4557 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1412/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0455/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa incluir no calendário oficial do Município o "Dia Municipal de Prevenção à Sífilis", a ser comemorado, anualmente no dia 05 de agosto.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A medida encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, para adequar a presente propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se o seguinte substitutivo para suprimir o art. 2º que dispõe sobre matéria cuja iniciativa legislativa é privativa do Sr. Prefeito (art. 37, § 2º, III e IV da LOM).

SUBSTITUTIVO Nº /98 AO PROJETO DE LEI Nº 0455/98

Institui o Dia Municipal de Prevenção à Sífilis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - Fica instituído, o dia 05 de agosto, como o Dia Municipal de Prevenção à Sífilis, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas oriundas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

17 - RELCOM
17-0639/1998



Folha N°	11	do processo
N°	4554	da
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/6/68.

Sal. M.
[Signature]
RELATOR

[Signature]

[Signature]

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 23/9/98

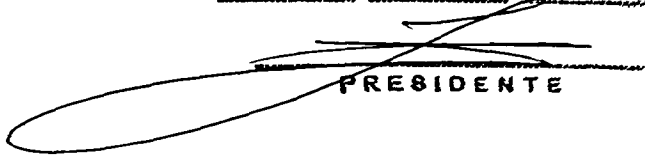
CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

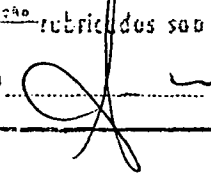
Recebido na Comissão de
Educ. Cul. e Esportes
Em 24/9/98 as 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Also Lins
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

24 / 9 / 98


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SIGUEM, juntas nesta data para a informação rubricados as
documentos
folhas do n° 8 / 29 / 10 / 98 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1574/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 455/98

Tendo por autor o nobre Vereador Toninho Paiva, a propositura em apreço tem por objetivo criar o "Dia Municipal de Prevenção à Sífilis", com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento dessa moléstia. A data escolhida para essa campanha foi o dia 05 de agosto de todo ano, pois é o dia em que se comemora o Dia Nacional da Saúde.

Há parecer, pela legalidade, da douda Comissão de Constituição e Justiça (fls. 6), que apresentou substitutivo que teve por finalidade suprimir do texto original dispositivo cuja iniciativa seria exclusiva do Executivo.

No âmbito da competência desta Comissão, do mérito e do interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva contar com a inteira aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de uma doença que, ainda hoje, após inegáveis progressos da medicina, faz muitas vítimas em nosso meio, sendo portanto importante abrir os olhos, principalmente da população mais desinformada e carente, acerca dessa moléstia.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, mas nos termos do substitutivo acima mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 21/10/98.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6233/1998

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 4 / 11 / 98

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 06/11/98 às 17:40 h.

CLOVIS ANDRADE RIBEIRO

Assistente Parlamentar

nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

06/11/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE EM JUNTADORIA desta data documento(s) rubrica

original sob n.º 02 - folha de informação 03

12/11/98

ISABEL P. S. H. NASHIRO

Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-1677/1998

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proe.
n.º 455 de 1998
o funcionário
ISABEL P. S. M. SHIRO
Adm. F. C.

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 455/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia Municipal de Prevenção à Sífilis, a ser comemorado anualmente no dia 5 de agosto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/11/98.

Presidente -

R. de

Relator -

Haroldo

Relator
J. Eduardo

Flamini

João

17 - RELCOM
17-2377/1998

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
 Pareceres (fls. 06/07, 08, 09)
 publicados no D.O.M. de 19/11/98
 página(s) 40, coluna 1ª
 conforme art. 82, § 1º, do R.I.
 Conferido: [assinatura]

A Leg. 3

Em, 19/11/98

[assinatura]
 ISACEL P. S. HAMASHIRO
 Cf. Adm. Coord. III

RECEBIDO EM LEG. 3

19/11/98

16:00h [assinatura]

Sra. Kathya,

Preparar cópia autêntica, carta de lei e registro.

01/12/98

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Sr. Chefe,

Preparados conforme solicitação de V. Sa.

01/12/98

[assinatura]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
 Assistente Parlamentar

SEGUIE em juntado 7 nesta data.
 documento 7 papel de informação
 rubricado N sob folha 7 no. 10.118.140
 Em 30/12/98 14



Folha nº	40	do proc.
n.º	455	de 1998
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de dezembro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0989/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 01 de dezembro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 455/98, de autoria do Vereador Toninho Paiva, instituindo o Dia Municipal de Prevenção à Sífilis, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

1-1-~
NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0989/1998

Folha n.º	19	do proc.
n.º	455	de 1998
O funcionário	(assinatura)	

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 06 e 07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 455/98). (Ver. Toninho Paiva). Institui o Dia Municipal de Prevenção à Sífilis, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, o dia 05 de agosto, como o Dia Municipal de Prevenção à Sífilis, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas oriundas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ORLANDO KOCIMENDES**, "Assistente de Chefia Técnica", Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, **ZUZASSATO**, "Assistente de Chefia Técnica", Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 01 de dezembro de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, "Chefe de Seção Técnica", Visto, **LEILA XAVIER MACHADO**, "Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo".

aa) Nelo Rodolfo; José Índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena.

okm

(assinaturas)



Folha n.º	12	do proc.
n.º	455	de 19 98
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.778 DE 18 DE dezembro DE 1998.

Institui o Dia Municipal de Prevenção à Sífilis, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, o dia 05 de agosto, como o Dia Municipal de Prevenção à Sífilis, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas oriundas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 01 de dezembro de 1998.

O Presidente,

okm



Forma II.	433	de 1991
No.		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo,.....03.....de.....dezembro.....de 19 98,....

Recebi ofício Leg.3 nº 989/98, de
03/12/98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 455/98 ,
de autoria do Vereador Toninho Paiva (inciso I do art. 84 do
R.I.).

Anexo:

RECEBI EM:
10 / 12 / 98
E. C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

455 do processo nº

de 19

98, 30, 12, 98

(a)

LEI Nº 12.778, 18 DE DEZEMBRO DE 1998

(Projeto de Lei nº 455/98, do Vereador Toninho Paiva - PFL)

Institui o Dia Municipal de Prevenção à Sífilis, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, o dia 5 de agosto, como o Dia Municipal de Prevenção à Sífilis, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas oriundas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de dezembro de 1998, 445º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

JORGE ROBERTO PAGURA, Secretário Municipal da Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de dezembro de 1998.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 19 / 12 / 19 98

pagina 02 coluna 03

Conferido:

Ao

DT.94 - Arquivo,

Para as devidas providências.

30/12/98

J
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IIJ
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl. # 14 # fls.
Arquivo em 05-jan-99
O Func.º [assinatura]

ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)

PROJETO DE LEI 302/1998

(RESUMIDO) 11/08/98-15.23.44

Ementa: Institui o Dia Municipal de Prevenção a Sífilis, e da
outras providências.

Autor(es):
Vereador(a) TONINHO PAIVA (PL)

Apresentado em.....: 12/05/1998
Autuado em.....: 12/05/1998 - Processo 01-302/1998
Proc. anexados.....: 13-0963/1998 em 19/05/1998

Leitura.....: 12/05/1998, na Sessão Ordinária 157, Legislatura 12-2

Palavra(s) chave(s): CAMPANHA EDUCACIONAL / CONSCIENTIZAÇÃO / CRIAÇÃO / DIA
MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A SÍFILIS / INCENTIVO / PARTICIPAÇÃO / PATROCÍNIO /
PESSOAL / POPULAÇÃO / POSTO DE SAÚDE / POSTO DE SAÚDE VOLANTE / PREVENÇÃO /
SAÚDE PÚBLICA / SETOR PRIVADO / SÍFILIS / TREINAMENTO.

TRAMITAÇÃO:

=====

-----	*-----*	*-----*
I Sigla da Área	I Recebimento	I Encaminhamento
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora
I-----I	I-----I	I-----I
I ATM	I 12/05/1998	I 15/05/1998-17:16
I JUST	I 18/05/1998-11:00	I 21/05/1998-14:54
I ARQUIVO	I 21/05/1998-17:00	I
-----	*-----*	*-----*

Encerrado em: 20/05/1998 - Motivo: RETIRADO PELO AUTOR

Comissão(ões) designadas em 12/05/1998:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST
=====

PL recebido(a) em: 18/05/1998
NÃO FOI EMITIDO PARECER

=>RDS nro. 963/1998, retirada de proposição (referente a(o) PL 302/1998),
apresentado em 19/05/1998 pelo(a) Vereador(a) TONINHO PAIVA (PL).